



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Conselho Distrital de Promoção e Defesa de Direitos Humanos

Resolução SEI-GDF n.º 15/2020

Brasília-DF, 27 de julho de 2020

MINUTA DA RESOLUÇÃO

Define recomendações sobre as condições de educação no período de pandemia.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – CDPDDH, em sua 111ª Reunião Ordinária realizada no dia 16 de julho de 2020, e no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º, IV, VIII e art. 9º V, da Lei n. 3.797 de 06 de fevereiro de 2006, recomenda:

CONSIDERANDO a situação de pandemia gerada pela Covid-19, muitas atividades do cotidiano precisaram ser modificadas e alteradas, e na área da educação não está sendo diferente.

CONSIDERANDO os artigos 196 da CF/88, e 7º do Estatuto da Criança e do adolescente (ECA).

CONSIDERANDO os artigos 1º, 2º, 4º, 10º e 18º da Lei n. 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

CONSIDERANDO os artigos 3º, 5º, 11º, 25º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (Decreto 6949/2009).

CONSIDERANDO que apesar do que dispõe nos artigos 205 da Constituição Federal do Brasil de 1988 e 53 do Estatuto da Criança e do adolescente que estabelece o direito pleno à educação das crianças e adolescentes, os familiares dos alunos não estão preparados para acompanhar os conteúdos na plataforma digital e na maioria dos casos, não dominam a tecnologia;

CONSIDERANDO que os professores, os cuidadores, as famílias, e os próprios alunos não tinham (não têm) conhecimento pleno da plataforma digital e do modelo EAD;

CONSIDERANDO que segundo pesquisa do SINPRO, aproximadamente 30% dos alunos estão excluídos das novas tecnologias, seja por falta de equipamentos ou por falta de acesso a rede de internet;

CONSIDERANDO que a maioria das crianças abaixo de 12 anos não têm condições de efetuarem o acesso e acompanhamento das aulas online sozinhas, não podendo contar com seus responsáveis, pois retornaram para suas atividades laborais;

CONSIDERANDO que a rede de ensino no Distrito Federal não se encontra completamente preparada para atender a demanda de acessibilidade das pessoas com deficiência no modelo PRESENCIAL e EAD, como tecnologias assertivas, adequação/adaptação do conteúdo programático, sendo necessário para o efetivo aprendizado escolar, conforme os artigos 31 e 32

da Lei nº 6.637/2020 (Estatuto da Pessoa com deficiência do DF);

CONSIDERANDO que os professores, seja da rede pública ou privada, estão fazendo jornada extra de trabalho, visto a necessidade de elaboração de conteúdos para serem apresentados na plataforma e depois permanecer um período da aula online, com os alunos;

CONSIDERANDO que com o retorno, os professores deverão fazer jornada tripla, pois terão que produzir conteúdo online, se fizerem presentes nas plataformas e ainda preparar as aulas presenciais, com avaliações para as duas modalidades, acarretando, possivelmente, no adoecimento mental e físico dos professores, tendo em vista a sobrecarga de jornada de trabalho;

CONSIDERANDO que pelo calendário proposto de retorno as aulas presenciais, mesmo escalonadas, as mesmas só acontecerão efetivamente no mês de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que a maioria dos alunos com deficiência necessita de monitores e/ou auxiliares para as atividades acadêmicas de segurança, de locomoção e ou de higiene pessoal, e que o ano letivo no Distrito Federal de 2020 se iniciou com um número muito reduzido desse apoio;

CONSIDERANDO que as crianças mesmo assintomáticas, segundo os órgãos de vigilância sanitária, são transmissoras do vírus na mesma proporção que os adultos;

CONSIDERANDO que os sintomas decorrentes da COVID-19 variam de leves a muito graves, podendo chegar ao óbito em algumas situações, prevendo-se que o período de incubação, ou seja, o tempo entre a exposição ao vírus e o aparecimento dos sintomas, pode variar até 14 dias.

CONSIDERANDO que a transmissão ocorre de pessoa a pessoa, ou contato próximo, a partir de gotículas respiratórias potencialmente infecciosas.

CONSIDERANDO que apesar da OMS não ter incluído pessoas com deficiência como grupo de risco, é sabido que este segmento é certamente mais vulnerável e enfrenta maior risco de ser contaminado, em função da própria deficiência (muitas vezes associada à problemas de saúde) e da interação diferenciada com as outras pessoas e com o ambiente, o qual o tato e o contato são imprescindíveis para garantir a comunicabilidade.

CONSIDERANDO que a rede de ensino no Distrito Federal, apesar dos esforços de seu corpo técnico na busca de soluções, ainda não se encontra completamente preparada para atender os alunos no ensino presencial com a segurança necessária para o enfrentamento da pandemia.

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar à SEEDF a continuidade da disponibilização de conteúdo, através de plataforma digital, aulas gravadas ou outros formatos, para todos os alunos, adotando-se como medidas:

- gratuidade no acesso à comunicação digital para todas as comunidades escolares;
- serviço de ouvidoria para que quaisquer integrantes das comunidades escolares exerçam o controle social;

- sistema de tecnologia de informação e metodologia de ensino a distância acessíveis e adequados para que os alunos tenham um aprendizado efetivo, e completo.

§1º Em relação aos alunos com deficiência, recomenda-se adequação/adaptação do conteúdo programático por meio de tecnologias de informação para todo o tipo de deficiência, bem como profissionais capacitados que possam auxiliar nas atividades escolares e complementares considerando as especificidades individuais na interação com o formato de educação presencial e a distância.

§2º Recomenda-se ainda garantias o apoio e suporte às famílias e, principalmente às mães que possuem alunos com ou sem deficiência, tendo em vista que realizam atividades de cuidado, quanto ao acúmulo das funções de acompanhamento e mediação do processo ensino-aprendizagem frente a educação não presencial.

§3º Recomenda-se flexibilização de faltas não contabilizando para fins do ano letivo diante das dificuldades de acesso e acompanhamento por meio de recursos tecnológicos as atividades acadêmicas não presenciais.

Art. 2º - Recomendar a retomada das aulas presenciais apenas em 2021, tendo em vista que a previsão ao retorno das aulas de forma presencial está prevista para setembro de 2020 para evitar a propagação do contágio do vírus da COVID-19 dos alunos para seus familiares.

Art. 3º Recomendar a desconsideração do ano letivo escolar 2020, evitando assim o prejuízo no ensino e na aprendizagem dos alunos sem deficiência, ou com deficiência que não possuem tecnologias adequadas para a sua aprendizagem.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUVENAL ARAÚJO JUNIOR

Presidente

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Palácio do Buriti ? Ed. Anexo, 8º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70075-900 - DF

32123606